



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.668 , de 12 /04/06

Processo nº: 46.388

PROJETO DE LEI Nº 9.538

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Autoriza repasse financeiro à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" para atender o Hospital Universitário de Jundiaí; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 1.050.000,00).

Arquive-se.

Alvanbidi
Diretor
25/04/2006



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 05
proc. 46.386

OF. GP.L. n.º 116/2006 CAMARA M. JUNDIAÍ (PROTDCOLO) 10/ABR/06 18:25 046388

Processo n.º 13.460-3/2003

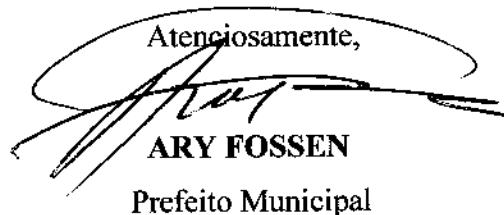
Jundiá, 10 de abril de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para repasse de recursos complementares necessários à cobertura das despesas previstas no convênio n.º 023/2004 celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, para execução de serviços médicos-hospitalares, ambulatoriais e outros serviços de saúde, através do **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUNDIAÍ**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

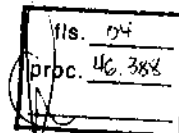
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PUBLICAÇÃO
18/04/2006

Processo nº 13.460-3/2003

Apresentado. Encaminhe-se a CJ e a:
CJR e CEO
Presidente
11/04/2006

APROVADO
Presidente
11/04/2006

PROJETO DE LEI Nº 9.538

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a repassar à **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ** recursos financeiros complementares no montante de **R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)** mensais, totalizando o valor de **R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais)** mensais, por um período de 06 (seis) meses, a contar de abril de 2006, prorrogável por, no máximo, mais 03 (três) meses, para atendimento das ações desenvolvidas no Hospital Universitário de Jundiá, objeto do Convênio nº 023/04, autorizado pela Lei nº 6.372, de 29 de junho de 2.004, mediante a apresentação de plano de aplicação dos recursos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do Convênio de que trata o art. 1º desta Lei correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde e repassada ao Fundo Municipal de Saúde, bem como à conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, com as seguintes classificações orçamentárias, respectivamente: 51.01.10.302.0050.8516.3390.000-0 e 51.01.10.302.0050.8516.3390.000.5001.

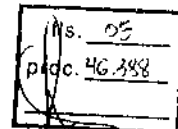
Art. 3º - Fica o Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá autorizado a abrir no Orçamento daquela Autarquia, um crédito adicional suplementar até o montante referido no artigo anterior desta Lei, com recursos indicados no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



TERMO ADITIVO que se faz ao **CONVÊNIO Nº 023/2004**, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ** objetivando a execução de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e outros serviços de saúde, através do **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUNDIAÍ**.

Processo nº 13.460-3/2003

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ARY FOSSEN**, adiante denominada **PREFEITURA**, presente, também a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo seu titular **Sr. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, doravante denominada **SECRETARIA**, e, de outro lado a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ (MF) nº....., com sede na Rua Francisco Telles, 250, nesta ato representada por seu Diretor **Prof. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 3.415.468 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 695.059.348-15, doravante denominada **FACULDADE/HOSPITAL**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES**, entidade de direito privado, com sede em Jundiaí, na Rua Siracusa nº 105, CEP 13207-450 – Jardim Messina – Jundiaí-SP., inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.831.032/0001-90, neste ato representada pela sua Diretora Executiva, Dra. Maria Cristina Traldi, brasileira, casada, enfermeira, portadora da CI/RG 8.722.354-5, inscrita no CPF sob nº 016.721.588-42, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. Ericson Bagatin, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 3.987.853, inscrito no CPF sob nº 772.515.128-15, gerenciadora do Hospital Universitário de Jundiaí, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I – Por força do presente Termo Aditivo, celebrado com base na cláusula 8ª, § 4º, do instrumento originário, a **PREFEITURA** repassará à **FACULDADE/HOSPITAL**, mensalmente, o valor complementar de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), totalizando o valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) mensais, mediante apresentação de plano de aplicação dos recursos, onerando verbas das seguintes dotações orçamentárias: 51.01.10.302.0050.8516.3390.000-0 e 51.01.10.302.0050.8516.3390.000.5001

II – A cláusula 4ª do convênio originário passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



*“Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **FACULDADE/HOSPITAL**, onde se inclui os membros de seu corpo clínico, conforme cronograma geral de atividades dos docentes da **FACULDADE/HOSPITAL**, que constitui o Anexo III do presente Convênio, e por aqueles contratados nos estritos termos do Regimento Interno da FUNDAÇÃO e da legislação que cuida da matéria”.*

III – Resolvem os partícipes, de comum acordo, reduzir o prazo estabelecido na cláusula 16ª do convênio originário, o qual deverá vigorar pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável por até, no máximo, mais 03 (três) meses, desde que devidamente justificada a necessidade da prorrogação.

IV – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo Aditivo, as demais cláusulas do Convênio nº 023/2004.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Jundiá,.....de.....de 2006.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

Secretário Municipal de Saúde

Prof. Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO

Faculdade de Medicina de Jundiá

Dra. MARIA CRISTINA TRALDI

Fundação Dr. Jayme Rodrigues

Dr. ERICSON BAGATIN

Fundação Dr. Jayme Rodrigues



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, projeto de lei que visa obter autorização para repasse de recursos complementares necessários à cobertura das despesas previstas no convênio nº 023/2004 celebrado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, autorizado pela Lei nº 6.372, de 29 de junho de 2004, para execução de serviços médicos-hospitalares, ambulatoriais e outros serviços de saúde, através do **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUNDIAÍ**.

As ações e serviços de saúde prestados pelo Hospital Universitário de Jundiaí, que compreendem internação hospitalar e atendimento ambulatorial, conforme especificados no convênio supra mencionado, vêm sofrendo crescente aumento nas suas áreas de atuação, ultrapassando as quantidades inicialmente prescritas naquele instrumento.

O aumento dos serviços e ações é decorrente de um número cada vez maior de atendimentos aos usuários do serviço de saúde, provenientes não apenas do município, mas também da região, conforme apurado inclusive pela auditoria realizada pelo Ministério Público nas dependências do Hospital Universitário de Jundiaí. Desta forma os valores atualmente praticados mostram-se insuficientes para a cobertura integral do atendimento.

A falta de recursos que impossibilita o cumprimento pleno das obrigações assumidas pela Faculdade de Medicina de Jundiaí – Hospital Universitário de Jundiaí, em razão do convênio, deixa iminente o colapso do serviço, o que poderá acarretar prejuízos insanáveis à população.

A necessidade da Faculdade de Medicina de Jundiaí poderá ser suprida com o recebimento de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) por mês, de acordo com o demonstrativo de custos em anexo, que corresponde aos valores atualmente praticados, acrescidos dos recursos complementares cujo repasse se busca aprovar por meio da presente propositura.



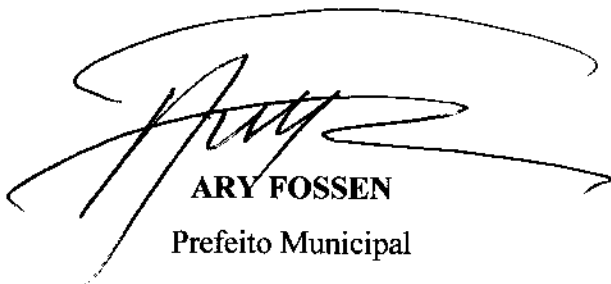
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	28
proc.	46-588

Acrescentamos, também, que a Fundação Dr. Jayme Rodrigues, manifestou intenção de rescindir o Convênio de Cooperação Técnica na Área da Saúde Pública celebrado entre essa instituição e a Faculdade de Medicina de Jundiá. Em razão disso, o atual convênio com a Prefeitura, no qual a Fundação Dr. Jayme Rodrigues figura como interveniente, deverá ter seu prazo de vigência reduzido, perdurando, assim, por 06 (seis) meses, a contar de abril de 2006, prorrogáveis por, no máximo, mais três meses, desde que devidamente justificada a necessidade da prorrogação.

Nesse sentido, o aditamento cuja minuta se pretende aprovar, contém, ainda, previsão quanto à alteração do prazo de vigência do atual convênio, nos termos supra mencionados.

Restando, pois, justificadas as razões de interesse da propositura, permanecendo convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro acordo para sua aprovação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 46.388

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores não inflacionados

LRF art 4º, § 2º, inc. I

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	408.461.890	476.379.082	541.831.597	592.066.892	615.749.360	640.379.334	685.994.507
RECEITA TRIBUTÁRIA	106.084.128	123.454.506	141.244.519	165.260.000	171.860.000	178.734.400	185.883.776
IPTU	34.255.680	39.441.462	42.484.132	50.000.000	52.000.000	54.080.000	56.243.200
ISS	37.359.614	52.462.781	63.347.885	74.000.000	76.960.000	80.038.400	83.239.936
ITBI	5.517.809	5.087.901	6.208.521	7.500.000	7.800.000	8.112.000	8.435.480
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	26.462.361	28.206.181	33.750.000	35.100.000	36.504.000	37.964.160
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.316.085	22.176.402	27.076.090	25.110.000	26.114.400	27.158.976	28.245.335
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.986	26.109.655	36.507.044	25.529.038	26.550.200	27.612.208	28.716.696
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.986	26.109.655	36.507.044	25.529.038	26.550.200	27.612.208	28.716.696
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	-	16.410.000	17.066.400	17.749.056	18.458.018
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.388	303.788.011	319.541.190	332.322.838	345.615.751	359.440.381
FPM	16.708.991	18.617.085	23.107.842	25.500.000	26.520.000	27.580.800	28.684.032
ICMS	125.423.370	152.472.673	169.062.315	197.000.000	204.880.000	213.075.200	221.598.208
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	111.607.855	97.041.190	100.922.838	104.959.751	109.158.141
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	58.731.132	33.235.933	40.226.464	41.835.523	43.508.943	45.249.301
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (II) = (I-I)	382.082.805	450.289.427	505.324.553	566.537.854	589.199.160	612.767.127	637.277.812
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.952.218	9.828.338	8.337.281	14.510.000	15.090.400	15.694.016	16.321.777
Operações de Crédito (V)	10.865.886	7.037.990	5.817.172	6.580.000	6.822.400	7.095.296	7.379.108
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	881.027	991.874	1.050.000	1.092.000	1.135.680	1.181.107
Alienação de Ativos (VII)	1.281.508	562.378	1.025.281	230.000	239.200	248.768	258.719
Transferências de Capital	1.027.495	1.346.945	502.944	6.670.000	6.936.800	7.214.272	7.502.843
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI-VII)	1.027.495	1.346.945	502.944	6.670.000	6.936.800	7.214.272	7.502.843
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (II+VII)	383.069.499	451.636.372	506.827.497	573.207.854	596.135.960	619.981.399	644.780.655

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Realizado 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008	Previsão 2009
DESPESAS CORRENTES (X)	332.748.019	381.145.874	419.915.327	495.018.698	514.819.448	535.412.224	566.828.713
Pessoal e Encargos Sociais	160.366.324	186.929.848	207.802.663	256.371.160	268.626.027	277.291.068	288.382.711
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.308.904	18.774.183	21.281.323	23.277.000	24.208.080	25.176.403	26.183.459
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	190.831.351	215.370.518	223.985.339	232.944.752	242.262.542
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	314.439.115	362.371.692	398.634.004	471.741.698	490.611.368	510.235.821	539.645.253
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.593.708	43.600.811	32.068.925	108.749.745	113.089.735	117.623.724	122.328.673
Investimentos	31.483.269	37.631.302	23.047.119	71.504.745	74.364.935	77.339.532	80.433.113
Inversões Financeiras	663.337	-	-	26.790.000	27.861.600	28.976.064	30.135.107
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	26.790.000	27.861.600	28.976.064	30.135.107
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.021.806	10.455.000	10.873.200	11.308.128	11.760.453
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	32.146.606	37.631.302	23.047.119	98.294.745	102.228.535	106.315.596	110.568.220
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	2.982.449	3.101.747	3.225.817	3.354.850
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	346.585.721	400.002.993	421.681.123	573.018.392	596.939.848	619.777.234	644.598.323

RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII)	34.503.779	51.613.378	54.146.374	140.762	186.312	264.165	212.332
------------------------------------	------------	------------	------------	---------	---------	---------	---------

Fator de crescimento real anual considerado

1,04

1,04

1,04

Valores envolvidos no Projeto de Lei

1.050.000

1.050.000

1.050.000

1.050.000

Valores considerados nos orçamentos 2006/2009

875.800

875.800

875.800

875.800

Valor resultante da estimativa de Impacto

Resultado do Impacto por ano (valor > R\$0,00 = impacto no valor // valor < ou = a R\$ 0,00 ou "-" = sem impacto ou nulo)

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proc. Administrativo n. 13460/03

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan.Exec.OrçamentáriaJosé Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças

Jundiá, 6/4/2006

**LEI N.º 6.372, DE 29 DE JUNHO DE 2.004**

Substitui o convênio objeto da Lei 6.094/03, com a Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues", para firmar parceria para execução de ações e serviços de saúde através do Hospital Universitário de Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Convênio autorizado pela Lei n.º 6.094, de 17 de julho de 2.003, firmado com a Faculdade de Medicina de Jundiaí, objetivando estabelecer um regime de parceria para a execução de ações e serviços de saúde através do Hospital Universitário de Jundiaí, passa a obedecer aos termos da minuta que constitui o Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do Convênio de que trata esta Lei, correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde e repassadas ao Fundo Municipal de Saúde, bem como à conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, com a seguinte classificação orçamentária: 14.01.10.302.0040.2.202.3.3.90.00.00 - 5001.

Art. 3º - Fica a Faculdade de Medicina de Jundiaí autorizada a abrir um crédito adicional suplementar ao seu orçamento vigente, até montante estabelecido para o presente convênio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 14
ppc. 46.388

Termo de Convênio que, entre si, celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, tendo por objeto a execução de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e outros serviços de saúde, através do Hospital Universitário de Jundiaí.

Processo n.º 13.460-3/03

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado, autorizada pela Lei Municipal n.º.....de.....de.....de 2.004 a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada por seu Prefeito **DR. MIGUEL HADDAD**, doravante denominada **PREFEITURA**, presente também a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo seu titular, **DR. MAURO SIZER**, doravante denominada **SECRETARIA** e de outro lado a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ (MF) 50.985.266/0001-00, com sede na Rua Francisco Telles, 250, neste ato representada pelo seu Diretor, **PROF. DR. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG n.º 3.415.468 SSP/SP, inscrito no CPF n.º 695.059.348-15, doravante denominada **FACULDADE/HOSPITAL**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES**, entidade de direito privado, com sede em Jundiaí, na Rua Siracusa n.º 105, CEP: 13207-450 – Jardim Messina – Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ (MF) n.º 04.831.032/0001-90, neste ato representada pelo seu Superintendente **DR. RIAMA FREITAS DA SILVA**, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG n.º 1.106.906 e CPF n.º 212.362.676.72, gerenciadora do Hospital Universitário de Jundiaí, doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica referente à execução de atividades relativas à área da saúde a serem desenvolvidas no Hospital Universitário de Jundiaí, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes na integração do Hospital Universitário de Jundiaí no SUS – Sistema Único de Saúde do Município de Jundiaí, bem como a prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a qualquer indivíduo que deles necessite incluindo o Sistema Regulador de Urgências Emergências quando for o caso, nos termos dos arts. 45 da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1.990, da Lei Complementar 791, de 09 de março de 1.995 e do Decreto Municipal n.º 19.482, de 30 de janeiro de 2004.

§ 1º - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Anexo I que integra o presente **CONVÊNIO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ins.	12
prop.	46.388

§ 2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da **SECRETARIA** e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da **FACULDADE/HOSPITAL** e as necessidades da **SECRETARIA**, as partes deverão reavaliar as capacidades instaladas, após o que poderão realizar acréscimos aos valores limites deste Convênio, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **SECRETARIA**, a fim de adequar o Convênio à realidade da saúde no Município.

§ 4º - A cooperação, objeto deste Convênio, inclui ainda, quando for o caso, dentre as modalidades de apoio, a cessão/permissão de uso, a título precário de bens e equipamentos, bem como o afastamento e/ou cessão de pessoal, na forma da legislação em vigor.

§ 5º - Fica preservada a autonomia administrativa em relação ao patrimônio, aos recursos humanos e financeiros, ao ensino, pesquisa e extensão da **FACULDADE/HOSPITAL**, desde que em conformidade com as prioridades e necessidades da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Espécies de Internação

Para atender o objeto deste Convênio a **FACULDADE/HOSPITAL** se obriga a realizar três espécies de internação:

- I - internação eletiva;
- II - internação de urgência ou de emergência;
- III - hospital-dia clínico e cirúrgico.

§ 1º - A internação eletiva, encaminhada segundo fluxo pré-estabelecido pela **PREFEITURA**, somente será efetuada pela **FACULDADE/HOSPITAL** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por médico da **SECRETARIA**, cadastrado no Ministério da Saúde/DATASUS.

§ 2º - A internação de emergência ou urgência será efetuada pela **FACULDADE/HOSPITAL** sem a exigência de prévia apresentação de qualquer documento.

§ 3º - Nas situações de urgência ou de emergência o médico da **FACULDADE/HOSPITAL**, procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de



internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida ouvir-se-á a **FACULDADE/HOSPITAL**, no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

§ 5º - Os pacientes serão internados em quarto com o número máximo de leitos previstos em normas técnicas.

§ 6º - Nas internações de crianças e adolescentes a **FACULDADE/HOSPITAL** deverá observar as normas previstas na resolução CONANDA n.º 41 de 13 de outubro de 1.995.

§ 7º - No atendimento à gestante e parturiente, a **FACULDADE/HOSPITAL** deverá observar as normas do Programa de Humanização do Pré-natal e Nascimento conforme Portarias MS/GM n.ºs 569, 570, 571, 572 de 01 de junho de 2.000 e Portaria MS/SAS n.º 466 de 14 de janeiro de 2000 - Pacto de Redução de Taxa de Cesarianas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Espécies de Serviços de Assistência

A **FACULDADE/HOSPITAL**, deverá prestar serviços assistenciais ao cidadão usuário do Sistema Único de Saúde, de forma referenciada e regionalizada, de acordo com os critérios e fluxos estabelecidos pela **SECRETARIA**, dentro das normas do SUS.

§ 1º - A **FACULDADE/HOSPITAL** se compromete a oferecer ao paciente atendido ou internado todos os recursos necessários à recuperação de sua saúde, nos termos descritos no plano operacional, que constitui o Anexo I deste Convênio.

§ 2º - Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a **FACULDADE/HOSPITAL** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo.

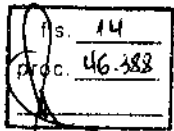
I - assistência médico-ambulatorial:

a) atendimento médico por especialidade, abrangendo as especialidades disponíveis no Hospital e Ambulatório da Faculdade de Medicina conforme Anexo II, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, compreendendo os enumerados nos itens I, II e III da Cláusula Segunda;

b) assistência social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



c) assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição, psicológica, fisioterapêutica e outras quando indicadas;

II - assistência técnico-profissional e hospitalar:

a) todos os recursos necessários à instituição conveniada para diagnóstico e tratamento ao atendimento dos usuários do SUS;

b) encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;

c) utilização de sala de cirurgia e de material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas, leitos de UTI Adulto, Neonatal e Infantil;

d) medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos conforme prescrição médica;

e) sangue e hemoderivados;

f) serviços de enfermagem;

g) serviços gerais;

h) fornecimento de roupa hospitalar;

i) alimentação com dietas prescritas, via oral, nutrição enteral e parenteral;

j) procedimentos especiais, como, hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento ao paciente de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade;

k) os procedimentos necessários à diagnose e tratamento do paciente não disponível pelo hospital deverão ser terceirizados pelo mesmo.

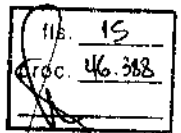
CLÁUSULA QUARTA Das Obrigações da Faculdade /Hospital

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **FACULDADE/HOSPITAL**, onde se inclui os membros de seu corpo clínico e por aqueles contratados nos estritos termos do Regimento Interno da **FUNDAÇÃO** e da legislação que cuida da matéria.

§ 1º - No tocante à internação e ao encaminhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



I - os pacientes serão internados em quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais, segundo preconizado na RDC 50 de 2002 – ANVISA;

II - é vedada a instituição de cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência oferecida ao paciente; e/ou solicitação de doações em provimento ou espécie;

III - a **FUNDAÇÃO** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste Convênio;

IV - nas internações de crianças, adolescentes e de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos é assegurada a presença de acompanhante em tempo integral, podendo a **FACULDADE/HOSPITAL** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante correspondentes ao alojamento e alimentação.

§ 2º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **SECRETARIA** sobre a execução do objeto deste Convênio os convenientes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de modificação dirigida à **FACULDADE/HOSPITAL**.

§ 3º - É de responsabilidade exclusiva e integral da **FUNDAÇÃO** a utilização de profissionais de seu quadro de pessoal para a execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SECRETARIA** ou para o Ministério da Saúde.

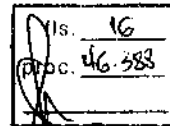
§ 4º - A **FACULDADE/HOSPITAL** se obriga a informar diariamente à **SECRETARIA** o número de vagas de internação disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS.

§ 5º - A **FACULDADE/HOSPITAL** fica obrigada a internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago, tenha a entidade conveniada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste Convênio, sem direito à cobrança de sobrepreço.

§ 6º - A **FACULDADE/HOSPITAL** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a sessenta (60) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



§ 7º - A **FACULDADE/HOSPITAL** se obriga a manter porta de entrada única e prioridade ao atendimento do paciente SUS, observando todas as normas oriundas do Ministério da Saúde em relação ao assunto.

CLÁUSULA QUINTA
Outras Obrigações da Faculdade/Hospital

A **FACULDADE/HOSPITAL** ainda se obriga a:

- I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e atendimento em conformidade com as exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso;
- V – justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;
- VI – permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina de serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- VII – esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX – garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- X – assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente;
- XI – manter em pleno funcionamento Serviço de Controle de Infecção Hospitalar – S.C.I.H., Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica, Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes, Ética de Enfermagem, Morte Materno-Infantil, Padronização de Medicamentos e Conselho Gestor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls.	17
proc.	46.382

XII – instalar no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela **SECRETARIA**;

XIII – no atendimento médico ambulatorial realizado nas dependências do hospital ou ambulatório da Faculdade de Medicina, os médicos deverão preferencialmente seguir para a prescrição médica, a padronização de medicamentos adotada na **SECRETARIA**, bem como obedecer a legislação estadual – Lei n.º 10.241 de 17 de março de 1.999;

XIV – notificar a **SECRETARIA**, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XV – para a internação do usuário SUS, o hospital deverá estar credenciado nos seguintes programas específicos do Ministério da Saúde, para atendimento à gestante, parturiente e recém nato:

- a) humanização do parto;
- b) parto de alto-risco;
- c) UTI adulto;
- d) UTI infantil;
- e) UTI neonatal;
- d) hospital amigo da criança;

XVI – a **FACULDADE/HOSPITAL** fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

- a) nome do paciente;
- b) nome do Hospital;
- c) localidade (Estado/Município);
- d) motivo da internação;
- e) data da internação;
- f) data da alta;



g) tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;

h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta;

i) o valor da tabela SUS recebido em virtude do tratamento do paciente;

j) na alta do paciente, quando solicitado por este, cópia integral do seu prontuário e exames.

Parágrafo único - O cabeçalho conterá o seguinte esclarecimento: *"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título"*.

CLÁUSULA SEXTA

Da Responsabilidade Civil da Faculdade/Hospital

A **FACULDADE/HOSPITAL** é responsável pela indenização por dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado à **FACULDADE/HOSPITAL** o direito de regresso.

Parágrafo único - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **FACULDADE/HOSPITAL** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Interveniência da Fundação Dr. Jayme Rodrigues

Compete à **FUNDAÇÃO** gerenciar administrativa e financeiramente este Convênio, cabendo-lhe promover todos os atos necessários à execução de suas funções, bem como responsabilizar-se pelas compras, pela contratação de pessoal necessário à execução do Convênio, pela prestação de contas de seus gastos e outros atos inerentes à gerência administrativa e financeira do Convênio.

§ 1º - A **FUNDAÇÃO** deverá observar os princípios que regem a administração pública, obrigando-se a aprovar em seus órgãos superiores competentes, regulamento simplificado de compras de bens e serviços e de contratação de pessoal com recursos do Convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 19
Proc. 46.388

§ 2º - A FUNDAÇÃO deverá também abrir conta bancária específica para recebimento dos recursos financeiros provenientes do Convênio SUS e repassados pela SECRETARIA a FACULDADE/HOSPITAL.

CLÁUSULA OITAVA

Do Preço

A FACULDADE/HOSPITAL receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, o MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E DE COMPENSAÇÃO, a importância referente aos serviços conveniados efetivamente prestados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, previstos na Tabela de Procedimentos do MINISTÉRIO DA SAÚDE/SUS.

§ 1º - As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS tem o valor estimado em R\$ 2.863.415,76 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quinze reais e setenta e seis centavos) para 12 (doze) meses, correspondente a R\$ 238.617,98 (duzentos e trinta e oito mil, seiscientos e dezessete reais e noventa e oito centavos) mensais, até o limite constante da FPO – Ficha de Programação Orçamentária anexa.

§ 2º - As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar consignadas no Sistema de Internações Hospitalares – SIH/SUS, relativas à utilização de até 841 (oitocentas e quarenta e uma) AIH/mês tem o valor estimado para 12 (doze) meses em R\$ 5.296.584,24 (cinco milhões, duzentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), correspondente a R\$ 441.382,02 (quatrocentos e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e dois centavos) mensais.

§ 3º - Os valores de que tratam os parágrafos 1º e 2º desta Cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º - Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste Convênio, sob responsabilidade orçamentária do Ministério da Saúde/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, a SECRETARIA poderá repassar à FACULDADE/HOSPITAL, recursos complementares, mediante Termos Aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão às épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.



CLÁUSULA NONA
Dos Recursos Orçamentários

As despesas dos serviços realizados, por força deste **CONVÊNIO**, nos exercícios presente e futuros, correrão à conta de dotação consignada no orçamento da **FACULDADE/HOSPITAL**, devendo onerar o programa de trabalho – “Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar”.

Parágrafo único - O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste **CONVÊNIO** não transfere para a **SECRETARIA** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Apresentação das Contas e das Condições de Pagamento

O preço estipulado neste orçamento será pago da seguinte forma:

I – a **FACULDADE/HOSPITAL** apresentará mensalmente à **SECRETARIA** as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II – a **SECRETARIA**, por sua vez, revisará as faturas e documentos recebidos da **FACULDADE/HOSPITAL**, para depois encaminhá-la ao Órgão Federal responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

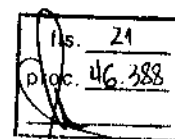
III – os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

IV – as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **FACULDADE/HOSPITAL** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

V – ocorrendo erro, falha ou falta de processamento de contas, por culpa da **SECRETARIA**, esta garantirá à **FACULDADE/HOSPITAL** o pagamento, no prazo avençado neste **CONVÊNIO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



VI – as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Controle, Avaliação, Vistoria, Fiscalização e Auditoria

A execução do presente **CONVÊNIO** será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e à avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente a **SECRETARIA** vistoriará as instalações da **FACULDADE/HOSPITAL** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONVÊNIO**.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **FACULDADE/HOSPITAL** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONVÊNIO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A fiscalização exercida pela **SECRETARIA** sobre serviços ora conveniados não eximirá a **FACULDADE/HOSPITAL** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e a **SECRETARIA**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONVÊNIO**.

§ 5º - A **FACULDADE/HOSPITAL** facilitará à **SECRETARIA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **SECRETARIA** designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à **FACULDADE/HOSPITAL** amplo direito de defesa, nos termos das normas da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Das Penalidades

Na hipótese de inadimplemento total ou parcial, por parte da **FACULDADE/HOSPITAL**, de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONVÊNIO**, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ficará essa sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do **CONVÊNIO**, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.



§ 1º - Independentemente da penalidade prevista no "caput" desta Cláusula, a não execução dos serviços nos prazos previstos ou em desconformidade com o conveniado, sujeitará, ainda, a **FACULDADE/HOSPITAL** à multa de 0,1 (um décimo por cento) do valor global do **CONVÊNIO**, por dia corrido, até que seja efetivada a prestação dos serviços.

§ 2º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, mediante avaliação da **SECRETARIA**, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, garantida a ampla defesa.

§ 3º - Na hipótese de virem a se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços objeto deste **CONVÊNIO**, fica a **FACULDADE/HOSPITAL** obrigada a corrigir a omissão ou a irregularidade existente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena da aplicação de sanções nos termos desta Cláusula.

§ 4º - O valor da multa que vier a ser aplicada, será comunicado à **FACULDADE/HOSPITAL** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pela **SECRETARIA** à **FACULDADE/HOSPITAL**, garantindo a esta pleno direito de defesa em processo regular.

§ 5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito da **SECRETARIA** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Rescisão

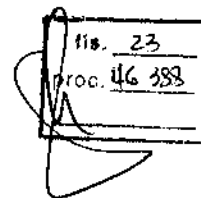
A rescisão obedecerá às disposições contidas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993.

§ 1º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias, extensivo até um ano para a sua efetivação, aplicando-se em dobro a multa de que trata o inciso I da Cláusula Décima Segunda, na hipótese de negligência na prestação dos serviços nesse período.

§ 2º - No caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde ou pela **SECRETARIA**, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos, poderá, a **FACULDADE/HOSPITAL**, rescindir o presente **CONVÊNIO**, mediante notificação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



devidamente fundamentada, formalizando a rescisão, informando o fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir de seu recebimento.

§ 3º - Em caso de rescisão do presente Convênio por parte da **SECRETARIA** não caberá à **FACULDADE/HOSPITAL** direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, § 2º da Lei Federal n.º 8.666 de 21 junho de 1.993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Dos Recursos Processuais

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste **CONVÊNIO** ou de sua rescisão, praticados pela **SECRETARIA** cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão da **SECRETARIA** que rescindir o presente **CONVÊNIO** cabe, inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º desta Cláusula, podendo atribuir-lhe efeito suspensivo, mediante razões de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**, será de 60 (sessenta) meses tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

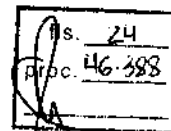
Parágrafo único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência de que trata esta Cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde/**SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Da Alteração

Quaisquer alterações ou modificações das condições de execução do presente **CONVÊNIO**, inclusive as que importem em aumento ou diminuição da capacidade operativa da **FACULDADE/HOSPITAL**, serão objeto de Termos Aditivos, a critério das partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Parágrafo único – Serão automaticamente suprimidos os procedimentos que vierem a ser objeto de convênio com outras esferas de governo, por parte da **FACULDADE/HOSPITAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
Da Publicação

O presente **CONVÊNIO** será publicado por extrato na Imprensa Oficial do Município de Jundiá, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Dr. MAURO SIZER
Secretário Municipal de Saúde

Prof. Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO
Faculdade de Medicina de Jundiá

Dr. REAMA FREITAS DA SILVA
Fundação Dr. Jayme Rodrigues

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 174**

PROJETO DE LEI Nº 9.538

PROCESSO Nº 46.388

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza repasse financeiro à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" para atender o Hospital Universitário de Jundiaí; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 1.050.000,00)

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 9, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 11 de abril de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0031/2006

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 174 da Consultoria Jurídica da Casa o projeto de lei nº 9.538, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza repasse financeiro à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" para atender o Hospital Universitário de Jundiaí; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 1.050.000,00).

Busca a presente propositura obter autorização legislativa para repasse de recursos complementares necessários à cobertura das despesas previstas no convênio nº 023/2004 celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Faculdade de Medicina de Jundiaí, para execução de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e outros serviços de saúde, através do Hospital Universitário de Jundiaí.

Da análise do presente projeto temos que não estão especificados quais valores irão onerar cada uma das dotações elencadas no art. 2º da presente propositura.

Com relação à alteração do prazo de vigência do presente convenio, altera-se através de Termo Aditivo de fls. 05/06, que em seu item III estabelece o novo prazo para a vigência do convênio, conforme o estabelecido na Cláusula Décima Quinta do convênio original e não Cláusula Décima Sexta conforme o Termo Aditivo.



Verificamos também, que sendo o repasse a ser efetuado da ordem de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) mensais o valor totalizado em 06 (seis) meses – conforme art. 1º da propositura - será de R\$ R\$ 2.220.000,00 (dois milhões duzentos e vinte mil reais) e não R\$ 1.050.000,00 como mencionado no projeto, acontece que as dotações que serão oneradas, segundo informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde possuem saldos a serem empenhados, não necessitando, por conseguinte a suplementação total.

Assim sendo, passa este órgão técnico a exarar parecer sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Fiscal do Município - bem como da existência de disponibilidade financeira para tal ação -, na ordem de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinqüenta mil reais) usando como fonte de recursos àqueles previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que diz:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º. Consideram-se recursos, para fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I.;
- II. os provenientes de excesso de arrecadação;
- III.;
- IV.;

(grifo nosso)

Analisando-se a Estimativa de Impacto (Metodologia e memória de cálculo para efeito de estimativa de impacto – valores inflacionados) (fls. 09) observamos a existência de previsão de resultado primário positivo tanto no presente exercício como nos próximos três, o que possibilita ao Município arcar com a referida despesa.

Werner



Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 11 de abril de 2006.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor Financeiro-Contábil



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 366

PROJETO DE LEI Nº 9.538

PROCESSO Nº 46.388

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza repasse financeiro à Faculdade de Medicina de Jundiaí "Dr. Jayme Rodrigues" para atender o Hospital Universitário de Jundiaí; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 1.050.000,00).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 7/8, vem instruída com termo aditivo que se faz ao Convênio nº 023/2004, e documentos de fls. 9/28.

Esta Consultoria Jurídica solicitou à Diretoria Financeira manifestação no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0031/2006, desta data, em suma, que: 1) busca-se obter autorização para repasse de recursos complementares necessários à cobertura das despesas previstas no convênio nº 023/2004 celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Faculdade de Medicina de Jundiaí, para execução de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e outros serviços de saúde, através do Hospital Universitário; 2) no projeto não estão especificados quais valores irão onerar cada uma das dotações elencadas no art. 2º; 3) com relação à alteração do prazo de vigência do convênio, através do Termo Aditivo de fls. 5/6, o item III daquele instrumento estabelece o novo prazo para vigência, conforme cláusula 14ª do convênio original, e não cláusula 16ª do Termo Aditivo (**cabe aqui apresentação de emenda retificadora**). 4) o repasse a ser efetuado é da ordem de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) mensais, sendo que o valor totalizado em seis meses – conforme art. 1º do projeto – será de R\$ 2.220.000,00 (dois milhões duzentos e vinte mil reais) e não R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) conforme o projeto, todavia, segundo informações prestadas pelo Secretário Municipal de Saúde, há saldos a serem empenhados, não necessitando, por consequente da suplementação total (grifos nossos). 4) a Diretoria Financeira exarou parecer sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Fiscal do Município considerando a existência de disponibilidade financeira para tal ação (R\$ 1.050.000,00) usando como fonte de recursos a prevista no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64; 5) a Estimativa de Impacto (metodologia e memória de cálculo para efeito de estimativa de impacto – valores inflacionados) – fls. 09, aponta a existência de previsão de resultado primário positivo tanto no presente exercício como nos próximos três, o que possibilita ao Município arcar com a referida despesa; 6) conclui que o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro, e por Assessor Financeiro-Contábil, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.



PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos III e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obedecer ao mandamento do artigo 167, III e incisos da Constituição da República¹, que é a de autorizar a transferência de recursos financeiros à Faculdade de Medicina de Jundiaí, bem como para a abertura do crédito adicional suplementar no Orçamento daquela Autarquia Municipal, no montante de R\$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinqüenta mil reais), destinado ao atendimento das ações desenvolvidas no Hospital Universitário de Jundiaí.

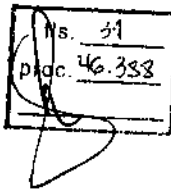
A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí). Outrossim, para a abertura do crédito adicional suplementar, indica nos projetados artigos 2º e 3º, como fontes de recursos, para atendimento das despesas, a constante da rubrica que especifica (art. 3º) e a prevista na forma autorizada pelo art. 43, § 1º do inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 (art. 4º). Assim, a pretensão somente poderá consubstanciar-se através de lei, e o crédito deverá ser aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 42 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí). Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V. Sob o espectro enfocado – autorização para transferência de recursos à Faculdade de Medicina de Jundiaí “Dr. Jayme Rodrigues” e abertura de crédito orçamentário correlato -, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Assim, o presente projeto reúne condições para prosseguimento nesta Casa de Leis, cujo mérito deverá ser apreciado pelo Soberano Plenário.

¹ Diz o referido artigo: Artigo 167 - “São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizações mediante

AK



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Deverá ser apresentada emenda retificadora ao item III do Termo Aditivo de Convênio para, onde se lê: Cláusula 16ª, leia-se Cláusula 14ª, o que pode ser feito pela Comissão de Justiça e Redação.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

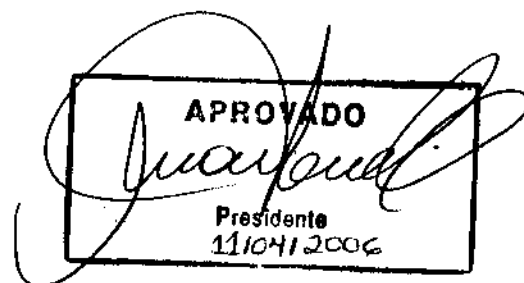
Jundiaí, 11 de abril de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico em exercício



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ins.	32
prop.	46.383



EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 9.538
(da Comissão de Justiça e Redação)
Retifica redação.

No item III do Termo Aditivo de Convênio:

Onde se lê: "Cláusula 16ª.;

Leia-se: "Cláusula 14ª."

Sala das Sessões, 11/04/2006

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente

ADILSON RODRIGUES ROSA

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

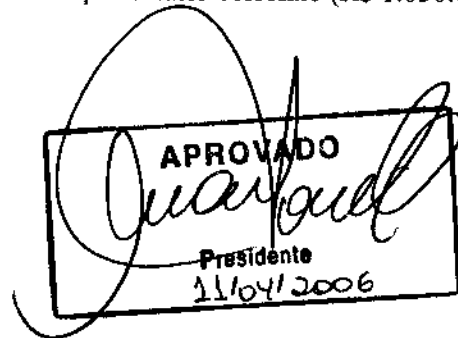
MARILENA PERDIZ NEGRO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

0531

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 9.538, do Prefeito Municipal, que autoriza repasse financeiro à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" para atender o Hospital Universitário de Jundiaí; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 1.050.000,00).



REQUEIRO ao Plenário, na forma facultada pelo Regimento Interno, **URGÊNCIA** para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 9.538, do Prefeito Municipal, que autoriza repasse financeiro à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" para atender o Hospital Universitário de Jundiaí; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 1.050.000,00).

Sala das Sessões, 11/04/2006

ANA TONELLI

[Handwritten signatures and marks on lines]



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
50a.S ^o .14a.	1.50	P.Da Pós	Ver.Adilson		110400

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei n. 9.538. -

Relator - Vereador ADILSON R. ROSA

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.538, do sr.Prefeito Municipal, que autoriza repasse financeiro à Faculdade de Medicina "Doutor Jayme Rodrigues", para atender ao Hospital Universitário de Jundiaí; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O Projeto vem instruído com o Parecer da C.J. da Casa apontando a legalidade e constitucionalidade, e traz uma Emenda corrigindo redação redação do Termo Aditivo do Convênio: "Onde se lê Cláusula 16", Leia-se "Cláusula 14".

A única alteração proposta pela CJR. Portanto, parecer favorável deste Relator, e peço sejam ouvidos os demais membros da CJR.

Senhora PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator.

Consultamos a ver. Dra.Silvana - Acompanha.

Vereador Dr.Cláudio Miranda - Acompanha. - Vereador

* Luiz Fernando - Acompanha.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
50a.S0.14a.	1.51	P.Da Fós	Sra.Presidente		110406

(Parecer da CJR - P.L.9.538).

Vereadora Marilena Negro - Sra.Presidente, gostaria

de ter dado meu voto em separado, antes da votação dos demais, mas gostaria de dar meu voto em separado, sra. Presidente.

Senhora PRESIDENTE - É contrário o seu voto em separado, tem a palavra a vereadora Marilena Negro.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
50a.S ^o .14a.	1.52	P.Da Pós	Ver. Marilena		110406

Voto contrário, em separado

(Projeto de Lei 9.538)

Vereadora Marilena Negro (membro da CJR)

Senhora Presidente. Srs.Vereadores.

O Projeto de Lei, que chegou a esta Casa em regime de urgência - os pareceres chegaram somente agora às mãos dos vereadores, embora já tivemos oportunidade de discutir com o Secretário, e estou examinando neste momento os Anexos citados na Justificativa, para confirmar o motivo do meu voto.

Realmente a Justificativa aponta um Anexo, onde: Os serviços conveniados serão prestados diretamente por profissionais dos estabelecimentos Faculdade e Hospital, que não veio.

Também as condições da aplicação dos recursos apontados pela Faculdade, também não foram anexados, como, também, checando mais uma vez, estou tentando verificar a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde, que também não consta aqui do processo.



Serviço Taquígrafo – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
50a.S0.14a.	1.53	P. da Fós	Ver.Marilena		110406

Então, as questões da Justificativas foram verbais, estão incompletas, nos autos do processo, para que a gente possa acatá-lo na urgência, para uma aprovação.

Então, nesse sentido o meu voto contrário à tramitação do projeto.

....

Senhora PRESIDENTE

Voto contrário da vereadora Marilena Negro.

Com o voto contrário da vereadora, membro da C.J.R., Marilena Negro.

Aprovado o Parecer com quatro votos favoráveis e um contrário.

.....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
50a.S0.14a.	1.55	P.Da Pós	Ver. Gerson		110406

Parecer da Comissão de Economia, Finanças
e Orçamentos - Projeto de Lei 9.538. -

...

Relator - Vereador Gerson Sartori

Senhora Presidente. Srs.Vereadores.

Projeto de Lei que acaba de chegar na Casa. Houve aí a discussão. -"Analisando o Parecer da C.Financeira da Casa, eu sou pela rejeição do Projeto, contrário, porque temos aqui: "Da análise do presente projeto temos que não estão especificados quais os valores que irão onerar cada uma das dotações elencadas no Art. 2º da presente propositura"

Tem mais outras questões, como "verificado o valor a nossa Consultoria diz que é um total de R\$ 2.200.000,00 e não de R\$ 1.050.000,00, como mencionado no projeto. -

Então tem uma série de questões que nós precisamos analisar com maior profundidade, então este presidente vota contrário à tramitação do projeto, de urgência, e pede à Sra.Presidente para consultar os demais membros da CEFO.

Senhora PRESIDENTE - Parecer contrário, em separado, do ver.Presidente da CEFO. Parecer contrário,portanto. O Presidente da Comissão que foi o Relator.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
50a.SO.14a.	1.56	P.Da Fós	Sra.Presidente		110406

(Parecer da CEFO - P.L.9.538)

Vereador Doca, o senhor acompanha o parecer?

Vereador Antônio C.Pereira Neto (Doca)

Meu voto é contrário ao parecer, sra.Presidente.

(solicitações paralelas de questões
de ordem)

Senhora PRESIDENTE - Nós estamos em regime
de votação. Eu só queria saber o seguinte: Nós vamos
estar consultando os senhores - se os senhores forem con-
trários - tem alguém que tem voto contrário ao Relator,
em separado?

Vereador Júlio César (q.ordem) Não. Acho que -
não sei o que o vereador Cláudio Miranda vai levantar.
Mas acho que há por parte do Presidente da Comissão um
questionamento a respeito do que escreve a C.Financeira des-
ta Casa. - Então, sugiro que a gente suspenda por cinco
minutos a sessão e que o nosso diligente Diretor de Finanças,
Djair Bocanella, possa prestar os devidos esclarecimentos.
para que a Comissão possa votar ou contrário ao parecer do



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
50a.S0.14a.	1.57	P.Da Fós	Sra.Presidente	Júlio	110406

(Parecer da CEFO- PL.9.538).

Relator, ou a favor do Parecer do Relator, em que pese, senhora Presidente, mesmo que aprovemos o relatório, o trâmite não pára, o trâmite continua, porque somente a Comissão de Justiça e Redação tem o poder de parar o trâmite do projeto, dentro desta Casa. Mas para que a gente possa esclarecer, a todos os vereadores, a todo o plenário como um todo...

Vereador Cláudio E.M.Miranda - Questão de ordem, senhora Presidente.

Ver.Marilena Negro - Questão de ordem, sra.Presidente.

Senhora PRESIDENTE - Correto, vereador Julio César. Se foi levantada a questão não ao projeto, mas sim ao parecer da nossa C.Financeira.

Questão de ordem do ver. Cláudio Miranda.

Vereador Dr.Claúdio Miranda - Só, até para auxiliar o Relator, ver. Gerson, eu vi ali o parecer da C.Financeira, mas acho que houve um equívoco da Consultoria,



Serviço Taquigráfico — ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
50a.S ^U .14a.	1.58	P.Da Pós	Sra.Presidente	Cláudio	110406

na hora de fazer as contas, e o Parecer induz ao voto como o do vereador Gerson, mas na verdade há um equívoco, porque ele somou a diferença mensal, como se fosse aquele total de mês a mês: está errado, está errada a conta dele.

Senhora PRESIDENTE - Correto. - Questão de ordem da vereadora Marilena Negro.

Vereadora Marilena Negro

Só para esclarecer se a gente já está em regime de votação, se cabe as questões de ordem, a interrupção da sessão.

Senhora PRESIDENTE - Não é regime de votação, é o parecer da Comissão que estava em discussão. -

Nós podemos, sim, porque de acordo com o vereador Julião, que prestou atenção na fala do Relator e Presidente da Comissão, ver. Gerson, ele levantou a dúvida com relação ao Parecer financeiro, e não ao projeto em si.

Questão de ordem do ver. Gerson.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
50a.S0.14a.	1.59	P.Da Pós	Sra.Presidente	Gerson	110406

Vereador Gerson Sartori (q.ordem)

Senhora Presidente, eu acho importante ouvirmos a questão do Diretor Financeiro da Casa, mas sobre a questão dos dois milhões e 200 mil, ainda assim essa é mais uma questão pelo voto contrário, porque tem outras tantas questões como é o caso: "da análise do presente projeto temos que não estão especificados os valores, quais valores irão onerar cada uma das dotações elencadas no artigo..." - e aí nós não vamos entrar na forma, só estamos entrando na questão financeira.

Então, é bom pegar essa explicação com os demais membros da Comissão, e pra mim, mesmo, mas dizer que tem outras questões aqui que nos levam a votar contrário à tramitação do projeto.

Senhora PRESIDENTE - Então só para esclarecer apenas essa questão da nossa C.Fina nceira, e a Presidencia suspende os trabalhos por até 15 minutos, se necessário.
(12h00).

.....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
50a.S0.14a.	1.60	P.Da Pós	Sra.Presidente		110406

Senhora PRESIDENTE

Reabertos os trabalhos (12h15min)

Questão de ordem do vereador Dr.Cláudio Miranda.

Vereador Dr.Cláudio Miranda

Como foi levantada aquela questão da conta, dizer que está correta a avaliação, pela forma colocada pelo ver. Gerson Sartori, dando a entender que o total seria de dois milhões mensais, mas está correto o parecer da C.Financieira.

Senhora PRESIDENTE - Correto. Agora, sim, Parecer contrário do Relator da CEFC, consultamos o vereador Doca. O senhor acompanha o parecer contrário?

Vereador Doca - Contrário ao parecer do Relator.

Ver. Júlio César - Contrário ao Relator.

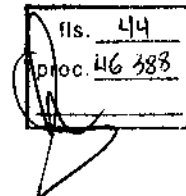
Ver. Marcelo Castaldo - Contrário ao Relator.

Ver. Pastor Roberto Conde - Contrário ao Relator.

Senhora Presidente - Quatro votos contra o Parecer do Relator, ver.Gerson Sartori, portanto aprovado o Parecer pela Com.de Economia e Orçamentos, foi APROVADO.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 279/2006
proc. 46.388

Em 11 de abril de 2006.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.538** (objeto do Of. GP.L. nº. 116/2006), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

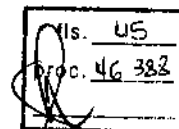
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 9.538

PROCESSO Nº. 46.388

OFÍCIO PR Nº. 279/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

12/04/06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

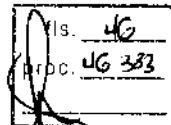
09 / 05 / 06

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 46.388

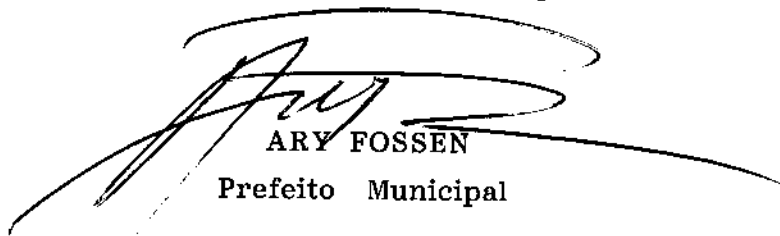
PUBLICAÇÃO

18/04/2006

Pública

GP., em 12.04.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 9.538

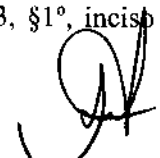
Autoriza repasse financeiro à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" para atender o Hospital Universitário de Jundiaí; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 1.050.000,00).

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de abril de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a repassar à FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ recursos financeiros complementares no montante de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) mensais, por um período de 06 (seis) meses, a contar de abril de 2006, prorrogável por, no máximo, mais 03 (três) meses, para atendimento das ações desenvolvidas no Hospital Universitário de Jundiaí, objeto do Convênio nº 023/04, autorizado pela Lei nº 6.372, de 29 de junho de 2.004, mediante a apresentação de plano de aplicação dos recursos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do Convênio de que trata o art. 1º desta Lei correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde e repassada ao Fundo Municipal de Saúde, bem como à conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, com as seguintes classificações orçamentárias, respectivamente: 51.01.10.302.0050.8516.3390.000-0 e 51.01.10.302.0050.8516.3390.000.5001.

Art. 3º. Fica o Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí autorizado a abrir no Orçamento daquela Autarquia, um crédito adicional suplementar até o montante referido no artigo anterior desta Lei, com recursos indicados no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

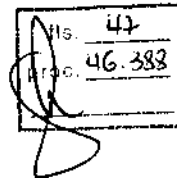




(Autógrafo PL nº. 9.538 – fls.2)

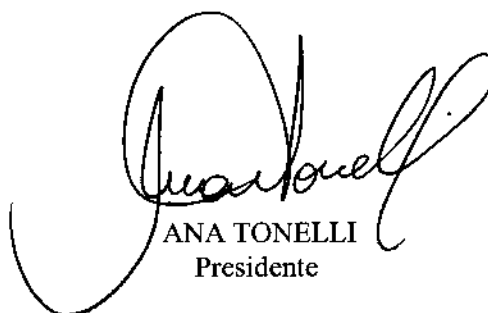
Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de abril de dois mil e seis
(11/04/2006).



ANA TONELLI
Presidente

TERMO ADITIVO que se faz ao CONVÊNIO Nº 023/2004, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ objetivando a execução de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e outros serviços de saúde, através do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUNDIAÍ.

Processo nº 13.460-3/2003

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARY FOSSEN, adiante denominada PREFEITURA, presente, também a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pelo seu titular Sr. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, doravante denominada SECRETARIA, e, de outro lado a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ (MF) nº....., com sede na Rua Francisco Telles, 250, nesta ato representada por seu Diretor Prof. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 3.415.468 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 695.059.348-15, doravante denominada FACULDADE/HOSPITAL, com a interveniência da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES, entidade de direito privado, com sede em Jundiaí, na Rua Siracusa nº 105, CEP 13207-450 – Jardim Messina – Jundiaí-SP., inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.831.032/0001-90, neste ato representada pela sua Diretora Executiva, Dra. Maria Cristina Traldi, brasileira, casada, enfermeira, portadora da CI/RG 8.722.354-5, inscrita no CPF sob nº 016.721.588-42, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. Ericson Bagatin, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 3.987.853, inscrito no CPF sob nº 772.515.128-15, gerenciadora do Hospital Universitário de Jundiaí, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I – Por força do presente Termo Aditivo, celebrado com base na cláusula 8ª, § 4º, do instrumento originário, a PREFEITURA repassará à FACULDADE/HOSPITAL, mensalmente, o valor complementar de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), totalizando o valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) mensais, mediante apresentação de plano de aplicação dos recursos, onerando verbas das seguintes dotações orçamentárias: 51.01.10.302.0050.8516.3390.000-0 e 51.01.10.302.0050.8516.3390.000.5001

II – A cláusula 4ª do convênio originário passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da FACULDADE/HOSPITAL, onde se inclui os membros de seu corpo clínico, conforme cronograma geral de atividades dos docentes da FACULDADE/HOSPITAL, que constitui o Anexo III do presente Convênio, e por aqueles contratados nos estritos termos do Regimento Interno da FUNDAÇÃO e da legislação que cuida da matéria”.

III – Resolvem os partícipes, de comum acordo, reduzir o prazo estabelecido na cláusula 14ª do convênio originário, o qual deverá vigorar pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável por até, no máximo, mais 03 (três) meses, desde que devidamente justificada a necessidade da prorrogação.

IV – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo Aditivo, as demais cláusulas do Convênio nº 023/2004.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí,de.....de 2006.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

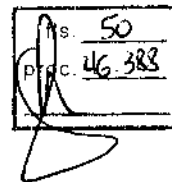
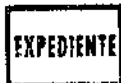


JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

Prof. Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO
Faculdade de Medicina de Jundiaí

Dra. MARIA CRISTINA TRALDI
Fundação Dr. Jayme Rodrigues

Dr. ERICSON BAGATIN
Fundação Dr. Jayme Rodrigues

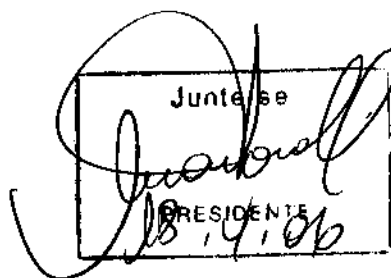


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 131/2006
Processo nº 13.460-3/2003

Jundiaí, 12 de abril de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.538, bem como cópia da Lei nº 6.668, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



LEI N.º 6.668, DE 12 DE ABRIL DE 2006

Autoriza repasse financeiro à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" para atender o Hospital Universitário de Jundiaí; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 1.050.000,00).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a repassar à **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ** recursos financeiros complementares no montante de **R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)** mensais, totalizando o valor de **R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais)** mensais, por um período de 06 (seis) meses, a contar de abril de 2006, prorrogável por, no máximo, mais 03 (três) meses, para atendimento das ações desenvolvidas no Hospital Universitário de Jundiaí, objeto do Convênio nº 023/04, autorizado pela Lei nº 6.372, de 29 de junho de 2.004, mediante a apresentação de plano de aplicação dos recursos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do Convênio de que trata o art. 1º desta Lei correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde e repassada ao Fundo Municipal de Saúde, bem como à conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, com as seguintes classificações orçamentárias, respectivamente: 51.01.10.302.0050.8516.3390.000-0 e 51.01.10.302.0050.8516.3390.000.5001.

Art. 3º - Fica o Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí autorizado a abrir no Orçamento daquela Autarquia, um crédito adicional suplementar até o montante referido no artigo anterior desta Lei, com recursos indicados no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de abril de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO ADITIVO que se faz ao CONVÊNIO Nº 023/2004, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ objetivando a execução de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e outros serviços de saúde, através do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUNDIAÍ.

Processo nº 13.460-3/2003

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARY FOSSEN, adiante denominada PREFEITURA, presente, também a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pelo seu titular Sr. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, doravante denominada SECRETARIA, e, de outro lado a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ (MF) nº....., com sede na Rua Francisco Telles, 250, nesta ato representada por seu Diretor Prof. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 3.415.468 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 695.059.348-15, doravante denominada FACULDADE/HOSPITAL, com a interveniência da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES, entidade de direito privado, com sede em Jundiaí, na Rua Siracusa nº 105, CEP 13207-450 – Jardim Messina – Jundiaí-SP., inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.831.032/0001-90, neste ato representada pela sua Diretora Executiva, Dra. Maria Cristina Traldi, brasileira, casada, enfermeira, portadora da CI/RG 8.722.354-5, inscrita no CPF sob nº 016.721.588-42, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. Ericson Bagatin, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 3.987.853, inscrito no CPF sob nº 772.515.128-15, gerenciadora do Hospital Universitário de Jundiaí, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I – Por força do presente Termo Aditivo, celebrado com base na cláusula 8ª, § 4º, do instrumento originário, a PREFEITURA repassará à FACULDADE/HOSPITAL, mensalmente, o valor complementar de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), totalizando o valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) mensais, mediante apresentação de plano de aplicação dos recursos, onerando verbas das seguintes dotações orçamentárias: 51.01.10.302.0050.8516.3390.000-0 e 51.01.10.302.0050.8516.3390.000.5001

II – A cláusula 4ª do convênio originário passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

“Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da FACULDADE/HOSPITAL, onde se inclui os membros de seu corpo clínico, conforme cronograma geral de atividades dos docentes da FACULDADE/HOSPITAL, que constitui o Anexo III do presente Convênio, e por aqueles contratados nos estritos termos do Regimento Interno da FUNDAÇÃO e da legislação que cuida da matéria”.

III – Resolvem os partícipes, de comum acordo, reduzir o prazo estabelecido na cláusula 14ª do convênio originário, o qual deverá vigorar pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável por até, no máximo, mais 03 (três) meses, desde que devidamente justificada a necessidade da prorrogação.

IV – Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente Termo Aditivo, as demais cláusulas do Convênio nº 023/2004.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Jundiá,de.....de 2006.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde

Prof. Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO
Faculdade de Medicina de Jundiá

Dra. MARIA CRISTINA TRALDI
Fundação Dr. Jayme Rodrigues
Dr. ERICSON BAGATIN

Fundação Dr. Jayme Rodrigues



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

PUBLICAÇÃO

18/04/2006

Publica

54
46.383

LEI N.º 6.668, DE 12 DE ABRIL DE 2006

Autoriza repasse financeiro à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" para atender o Hospital Universitário de Jundiaí; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 1.050.000,00).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a repassar à FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ recursos financeiros complementares no montante de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) mensais, por um período de 06 (seis) meses, a contar de abril de 2006, prorrogável por, no máximo, mais 03 (três) meses, para atendimento das ações desenvolvidas no Hospital Universitário de Jundiaí, objeto do Convênio nº 023/04, autorizado pela Lei nº 6.372, de 29 de junho de 2.004, mediante a apresentação de plano de aplicação dos recursos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da prestação de serviços objeto do Convênio de que trata o art. 1º desta Lei correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde e repassada ao Fundo Municipal de Saúde, bem como à conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, com as seguintes classificações orçamentárias, respectivamente: 51.01.10.302.0050.8516.3390.000-0 e 51.01.10.302.0050.8516.3390.000.5001.

Art. 3º - Fica o Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí autorizado a abrir no Orçamento daquela Autarquia, um crédito adicional suplementar até o montante referido no artigo anterior desta Lei, com recursos indicados no art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de abril de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

TERMO ADITIVO que se faz ao CONVÊNIO Nº 023/2004, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ objetivando a execução de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e outros serviços de saúde, através do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUNDIAÍ.

Processo nº 13.460-3/2003

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob

nº....., neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARY FOSSEN, adiante denominada PREFEITURA, presente, também a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, representada pelo seu titular Sr. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, doravante denominada SECRETARIA, e, de outro lado a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ (MF) nº....., com sede na Rua Francisco Telles, 250, nesta ato representada por seu Diretor Prof. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 3.415.468 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 695.059.348-15, doravante denominada FACULDADE/HOSPITAL, com a interveniência da FUNDAÇÃO DR. JAYME RODRIGUES, entidade de direito privado, com sede em Jundiaí, na Rua Siracusa nº 105, CEP 13207-450 - Jardim Messina - Jundiaí-SP., inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.831.032/0001-90, neste ato representada pela sua Diretora Executiva, Dra. Maria Cristina Traldi, brasileira, casada, enfermeira, portadora da CI/RG 8.722.354-5, inscrita no CPF sob nº 016.721.588-42, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. Ericson Bagatin, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 3.987.853, inscrito no CPF sob nº 772.515.128-15, gerenciadora do Hospital Universitário de Jundiaí, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I - Por força do presente Termo Aditivo, celebrado com base na cláusula 8ª, § 4º, do instrumento originário, a PREFEITURA repassará à FACULDADE/HOSPITAL, mensalmente, o valor complementar de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), totalizando o valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) mensais, mediante apresentação de plano de aplicação dos recursos, onerando verbas das seguintes dotações orçamentárias: 51.01.10.302.0050.8516.3390.000-0 e 51.01.10.302.0050.8516.3390.000.5001

II - A cláusula 4ª do convênio originário passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

"Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da FACULDADE/HOSPITAL, onde se inclui os membros de seu corpo clínico, conforme cronograma geral de atividades dos docentes da FACULDADE/HOSPITAL, que constitui o Anexo III do presente Convênio, e por aqueles contratados nos estritos termos do Regimento Interno da FUNDAÇÃO e da legislação que cuida da matéria".

III - Resolvem os partícipes, de comum acordo, reduzir o prazo estabelecido na cláusula 16ª do convênio originário, o qual deverá vigorar pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, prorrogável por até, no máximo, mais 03 (três) meses, desde que devidamente justificada a necessidade da prorrogação.

IV - Ficam ratificadas, no que não colidirem com o presente

Termo Aditivo, as demais cláusulas do Convênio nº 023/2004.

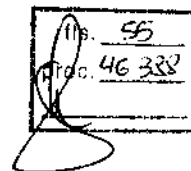
E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, de de 2006.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(LEI Nº 6.668/2006 - fls. 02)

JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

Secretário Municipal de Saúde

Prof. Dr. NELSON LOURENÇO MAIA FILHO

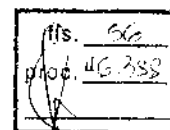
Faculdade de Medicina de Jundiaí

Dra. MARIA CRISTINA TRALDI

Fundação Dr. Jayme Rodrigues

Dr. ERICSON BAGATIN

Fundação Dr. Jayme Rodrigues



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - SÃO PAULO - SP

Ofício GP.L nº 220/2006

Jundiaí, 30 de maio de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se ao processo da Lei
6.668/06 e dê-se ciência à
Vereadora interessada.

PRESIDENTE

01/06/2006

Relativamente ao Ofício PR 339/2006, que versa sobre a Lei nº 6.668, de 12 de abril de 2006, que autoriza repasse financeiro à Faculdade de Medicina de Jundiaí, apresentamos o plano de aplicação dos recursos, de que trata o art. 1º da Lei, consubstanciado na inclusa planilha elaborada pela Autarquia Municipal.

Quanto às demais providências indicadas pela Nobre Vereadora Marilena Negro no Ofício MN. 59/2006 que acompanha o documento enviado por V.Exa., não se verifica a necessidade de sua adoção, uma vez que, no tocante ao termo de aditamento, já existe previsão a respeito da possibilidade de formalização do ato na cláusula 8ª, § 4º, do Convênio originário, que contou com a devida aprovação dessa Colenda Casa de Leis, de acordo com a Lei nº 6.372, de 29 de junho de 2004 e relativamente ao art. 3º, há referência aos valores de que trata o art. 1º, pois aquele se reporta ao artigo 2º que, por sua vez, faz menção às despesas de que trata o art. 1º, sendo, dessa forma, dispensável qualquer alteração.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exmª. Srª.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Rua Dr. Nelson Lourenço Maia Filho, 1.000 - Jundiaí - SP
 CEP: 13.202-650 - Jundiaí - SP
 Fone: (11) 4401-1970 - Fax: (11) 4401-1971 - E-mail: fmed@fmed.jundiaí.sp.gov.br

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO - HU

Prefeitura Municipal de Jundiaí
 Faculdade de Medicina de Jundiaí
 Fundação Dr. Jayme Rodrigues

ANEXO I

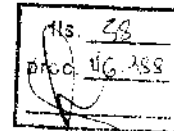
	Média / Mês	Valor (R\$)
1. PARTOS - OBSTETRÍCIA baixo e alto risco	330	129.819,48
2. INTERNAÇÃO - PEDIATRIA	150	142.756,80
3. CIRURGIAS PEDIÁTRICAS eletiva e urgência	30	68.762,40
4. CIRURGIAS GINECOLÓGICAS	50	194.304,64
5. UTI NEONATAL + SEMI	24	140.839,04
6. UTI PEDIÁTRICA	5	68.466,00
7. PRONTO SOCORRO INFANTIL	3385	198.097,24
8. PRONTO SOCORRO GO	1653	82.713,70
9. INTERNAÇÃO ALTO RISCO + ALOJAMENTO TARDIO	10	9.240,70
10. PROJETO SIAF		15.000,00
TOTAL		1.050.000,00
TOTAL TERMO ADITIVO		9.450.000,00


 Dr. Nelson Lourenço Maia Filho
 Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 339/2006

Em 28 de abril de 2006.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

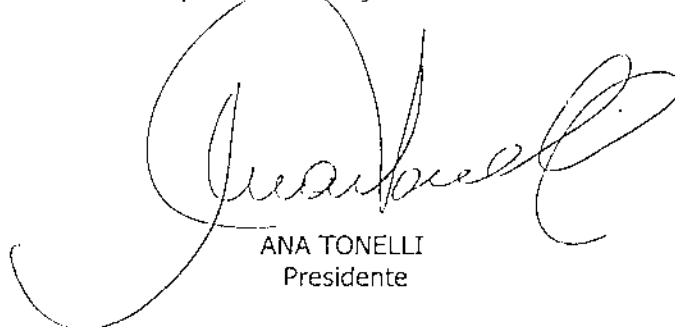
NESTA

Tramitou nesta Casa o Projeto de Lei nº. 9.538 (objeto do Of. GP. L. nº. 116/2006), da autoria de V.Exa., que *autoriza repasse financeiro à Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues" para atender o Hospital Universitário de Jundiaí; e crédito orçamentário correlato (R\$ 1.050.000,00).*

Referido projeto de lei resultou na promulgação da Lei 6.668, de 12/04/2006.

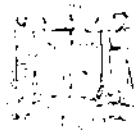
Isto posto, encaminho cópia do Of. MN 59/2006 (anexo), da Vereadora Marilena Perdiz Negro, para as devidas providências.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



ANA TONELLI
Presidente

Recebi.
ass. <u>Christiane</u>
Nome:
Identidade: <u>19801980</u>
Em <u>02/05/06</u>



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

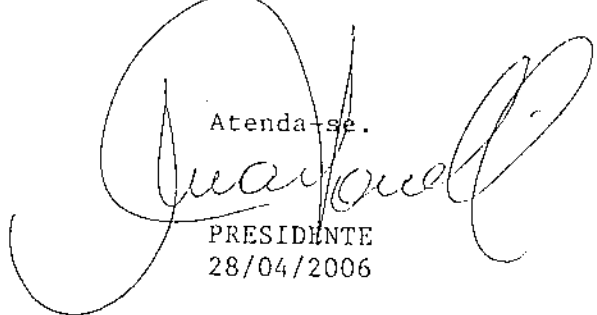


CÂMARA M. JUNDIAÍ - PROTOCOLO 13-ABR-06 10412 046511

OF MN.59/2006

Jundiaí, 27 de abril de 2006

Exma.Sra.
Ana Vicentina Tonelli
DD. Presidente da Câmara Municipal
Jundiaí

Atenda-se.

PRESIDENTE
28/04/2006

Ref.: Lei nº 6.668, de 12/04/2006 – Autoriza repasse financeiro à Faculdade de Medicina “Dr. Jayme Rodrigues” para atender o Hospital Universitário de Jundiaí e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 1.050.000,00).

Na sessão ordinária realizada dia 11 de abril de 2006 foi aprovado, em regime de urgência, o projeto de lei nº 9538/2006, do Sr. Prefeito, que autoriza repasse financeiro à Faculdade de Medicina “Dr. Jayme Rodrigues”, e dia 18 de abril de 2006 foi publicada a Lei nº 6.668, de 12/04/2006, autorizando o repasse de R\$ 1.050.000,00 para atender o Hospital Universitário.

Durante a discussão do projeto de lei, esta vereadora e outros vereadores, até mesmo alguns da base situacionista, deixaram claro a inconveniência de se votar em regime de urgência projetos de leis que envolvam repasses financeiros e abertura de crédito no orçamento, pois deixam de contar com o suporte jurídico da Consultoria e da análise da Diretoria Financeira.

No presente caso, o projeto de lei foi aprovado sem a apresentação do plano de aplicação dos recursos que serão repassados, disposto no seu artigo 1º e no inciso “I” do Termo Aditivo, sem vincular o Termo Aditivo ao texto da lei e com erro técnico formal no artigo 3º, quando dispõe que o Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí fica autorizado a abrir crédito no Orçamento da Autarquia, um crédito adicional suplementar até o montante referido no artigo anterior da Lei, quando o correto é mencionar o artigo 1º da lei, que indica os valores a serem repassados.

Isto posto, e como uma lei só pode ser alterada por outra lei, solicitamos de Vossa Excelência oficial ao Chefe do Executivo no sentido de enviar para a Câmara projeto de lei corrigindo a impropriedade constante do artigo 3º da Lei nº 6.668 e vincular o Termo Aditivo ao texto da citada lei, e encaminhar para esta Casa o plano de aplicação dos recursos repassados para atender o disposto no artigo 1º da lei e inciso “I” do Termo Aditivo, que deixou de acompanhar o projeto de lei nº 9538/2006, discriminando, detalhadamente, os recursos aplicados nas dotações orçamentárias indicadas no corpo da Lei.

Atenciosamente


A. Social Marilena Negro
Vereadora